À
Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Comissão de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2024

Pedido de esclarecimentos que faz a empresa Sagres Construções e sistemas de monitoramento, CNPJ nº 21.536.756/0001-20, por seu preposto infra-assinado, passa expor o que segue:

Esclarecimento 1

Em relação ao item 8.30 do Termo de Referência, *"8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional* ***equivalente ou superior com o objeto desta contratação****, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;"* com ênfase na parte grifada, qual seria a forma exigida de apresentação do atestado técnico?

No nosso entendimento, para atendimento na forma equivalente ou superior do objeto da contratação, a proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica com no mínimo monitoramento ininterrupto de alarme e câmeras de 39 pontos/locais de forma concomitante, e por um período mínimo de 12 (doze) meses, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 2

Em outro Norte, quanto ao item de Qualificação Técnica, nota-se, a ausência de exigência de registro da proponente junto ao CREA, bem como que possua responsável técnico vinculado a empresa;

1- No tocante ao registro da empresa no CREA, o TCU em seu ACÓRDÃO 1.418/2023-PLENÁRIO, diz:

> *Os serviços de vigilância eletrônica devem ser contratados juntos a empresas que estejam registradas em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.*

2- Comungando com o acórdão anterior, o TCU já havia deliberado sobre o tema, e definiu no ACÓRDÃO 1.753/2008-PLENÁRIO:

> 9.1.5. oriente os órgãos/entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais a:
>
> I - Absterem-se de licitar serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica (alarmes, circuito

fechado de TV, etc) em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico;

II - Observarem que os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado;

3- Em outro sim, nota-se a preocupação do TCU em que a empresa responsável pela execução de serviço de monitoramento eletrônico faça a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA, onde no ACÓRDÃO 1.535/2023-PLENÁRIO, diz:

> 9.5.2. a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatória em todo contrato para prestação de serviços técnicos de engenharia, sendo que a ART genérica de um contrato para execução de serviços de assessoramento e de projetos não substitui a ART exigida para cada projeto específico, nos termos do art. 1°, *caput,* da Lei 6.496/1977;

No nosso entendimento, o edital da forma como está, permite a participação de empresas que não possuem registro no CREA e consequentemente sem responsável técnico, está correto nosso entendimento?

Palmas – TO, 08/03/2024.

SAGRES CONSTRUCOES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LT:21536756000120

Assinado digitalmente por SAGRES CONSTRUCOES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LT:21536756000120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=TO, L=Palmas, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=43352201000160, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=SAGRES CONSTRUCOES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LT:21536756000120
Razão: sua razão de assinar aqui
Data: 2024-03-08 09:37:31
Foxit Reader Versão: 9.7.1

SAGRES CONSTRUÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO
CNPJ nº 21.536.756/0001-20